



PREGÃO ELETRÔNICO 003/2025

A Associação Brasileira de Rugby em Cadeira de Rodas (ABRC), associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Setor Smas Trecho 3 Lt 3, S/N, Conj. 03 Bloco C Sala 405, PLANO PILOTO, BRASILIA – DF, CEP: 70610-053 – Brasil, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que inicia o processo de seleção na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO pelo **MENOR VALOR GLOBAL ANUAL para contratação de empresa operadora de plano de assistência médico-hospitalar empresarial com abrangência nacional, com acomodação em quarto privado (apartamento), compreendendo os serviços clínicos e cirúrgicos, ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica, obstétrica, odontologia e exames laboratoriais para colaboradores da Associação Brasileira de Rugby em Cadeira de Rodas (ABRC)**, conforme descrição no presente EDITAL e seus Anexos.

O presente processo seletivo na modalidade Pregão Eletrônico e as contratações dela decorrentes reger-se-ão pelas disposições deste Edital e seus anexos, Regulamento de Aquisições e Contratos do Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) e seus anexos, pela Lei nº 14.133 de 01//04/2021 e pela Lei Complementar n.º 123/2006, de 14 de dezembro de 2006. O presente processo seletivo observará também o Regulamento de Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias que as participantes declaram conhecer e a ele se sujeitarem incondicional e irrestritamente.”

As retificações deste Edital, por iniciativa da ABRC ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todas as participantes e serão divulgadas por e-mail a ser encaminhado às mesmas.

O processo de seleção a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado ou anulado, a critério do ABRC, mediante aviso às participantes, notadamente caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, sem que caiba às participantes qualquer direito à indenização ou reparação de qualquer espécie.

Informações adicionais e esclarecimentos de dúvidas quanto à interpretação deste Regulamento poderão ser obtidas com a Sr. Pregoeiro exclusivamente através da plataforma da BBMnet em dias de expediente normal do ABRC, das 9h às 18h, até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para sessão de disputa de preços. Os questionamentos formulados serão respondidos diretamente no site da BBMnet www.novobbmnet.com.br em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão.

Dúvidas com relação ao acesso ao sistema operacional da BBMnet poderão ser esclarecidas pelo número (11) 3181-8214 ou através de uma corretora de mercadorias associada.

1- OBJETO

O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a para contratação de contratação de empresa operadora de plano de assistência médico-hospitalar empresarial com abrangência nacional, com



acomodação em quarto privado, compreendendo os serviços clínicos e cirúrgicos, ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica, obstétrica, odontologia e exames laboratoriais para colaboradores da Associação Brasileira de Rugby em Cadeira de Rodas (ABRC),

ANEXOS:
ANEXO 01 – TERMO DE REFERENCIA
ANEXO 02 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
ANEXO 03 – MODELO CARTA PROPOSTA / FICHA DE CADASTRO
ANEXO 04 – PROCURAÇÃO – NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTES LEGAL
ANEXO 05 – DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ELABORADA DE FORMA INDEPENDENTE
ANEXO 06 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO
ANEXO 07 – FICHA DE CADASTRO
ANEXO 08 – MINUTA CONTRATUAL

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos pela Associação Brasileira de Rugby em Cadeira de Rodas (ABRC), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobbmnet.com.br).

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

2.1. A participante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, além da data e horário para início da disputa conforme mencionado abaixo:

- Data de publicação: **10/07/2025**
- Inscrição e credenciamento: até 72 (setenta e duas) horas antes do início da sessão.
- Recebimento das propostas: das **09h00min do dia 14/07/2025 às 14h00min horas do dia 25/07/2025**.
- Abertura das propostas: às **14h01min do dia 25/07/2025**.
- Início da sessão de disputa de preços: às **14h15min do dia 25/07/2025**.

LOCAL: www.novobbmnet.com.br "Acesso Identificado no link - licitações"

(Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília DF).



2.2. É recomendável a toda e qualquer interessada que, antes de requerer o credenciamento para participação neste Pregão, verifique se preenche todos os requisitos exigidos pelo edital, de modo que possa entregar tempestivamente ao ABRC toda a documentação listada no mesmo, como essencial para demonstrar sua habilitação. Tal medida objetiva garantir o sucesso do processo seletivo e sua participação em procedimentos a serem futuramente realizados pela Bolsa Brasileira de Mercadorias e pelo ABRC, tendo em vista as penalidades impostas aos que, por quaisquer modos, forjarem a participação no certame.

3. CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

3.1. Poderão participar do presente Processo Seletivo todas as pessoas jurídicas estabelecidas no Brasil, especializadas no ramo pertinente ao objeto deste processo seletivo, conforme disposto em seu Contrato Social, e que atendam às exigências deste Regulamento, especificações e normas contidas no mesmo e em seus Anexos.

3.2. Não poderá participar deste processo de seleção a participante que:

- esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em processos de seleção e impedimento de contratar com a ABRC, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com o CPB, nos termos do REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS do CPB;
- possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta concorrência;
- cuja falência tenha sido decretada ou que estiver em concurso de credores, em processo de recuperação extrajudicial ou judicial, ou em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;
- seja estrangeira sem autorização para funcionamento no País;
- estiver reunida em consórcio, isto é, a reunião de duas ou mais pessoas jurídicas que somem capital, técnica, trabalho e experiência com objetivo específico de participar do presente processo seletivo;
- cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam empregados do CPB e ABRC ou de suas associadas, que participem de suas Diretorias, Comitês ou Conselhos, ou que o tenham sido/participado nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Regulamento;

3.3. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas com atuação específica na prestação dos serviços objeto deste Edital e que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa Brasileira de Mercadorias

3.4. Os interessados deverão promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente ou através de corretora de mercadorias associada à Bolsa Brasileira de Mercadorias por ele indicada, junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias.

3.5. A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas



administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de funcionamento;

3.6. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente à inscrição e credenciamento do proponente, até o limite de horário previsto, e deverá ser requerido acompanhado da ficha técnica descritiva (PROPOSTA ELETRÔNICA), de acordo com todas as especificações do objeto do presente processo de seleção.

3.7. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade.

3.8. Nas licitações promovidas por órgãos públicos os licitantes estarão sujeitos ao pagamento de taxa de utilização do Sistema Eletrônico de Licitações, nos valores de acordo com a Bolsa de Mercadorias Brasileira.

3.9. A taxa de utilização de Sistema constitui receita exclusiva da Bolsa para ressarcimento dos custos de desenvolvimento, atualização e manutenção do Sistema e não representa emolumentos ou tarifação pela prestação de serviços.

3.10. As corretoras que participarem como representantes de licitantes perante o Sistema poderão negociar livremente a Cobrança de outros valores a título de corretagem pelos serviços prestados.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS

4.1. As interessadas poderão participar diretamente, credenciando-se no site indicado no item 3.4 "d", ou ainda nomeando através do instrumento de mandato, de acordo com o modelo Anexo 04 deste Edital, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa Brasileira de Mercadorias, atribuindo-lhes poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site www.novobbmnet.com.br.

4.2. Para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, o acesso do operador ao pregão, em nome do participante, somente se dará após a prévia definição de senha privativa.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à *Bolsa Brasileira de Mercadorias* nenhuma responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento do fornecedor ou de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e na presunção de veracidade das informações prestadas e das transações inerentes ao pregão eletrônico.



5. PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador direto, ou da corretora) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecidos.

5.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso ao sistema operacional, incluindo questões relativas ao encaminhamento inicial de preço, poderá ser esclarecida pelos números (11) 3181-8214 ou através de uma corretora de mercadorias associada.

6. PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DOS LANCES E JULGAMENTO

6.1. A participante deverá cadastrar nos campos apropriados no site da BBMNET a sua proposta inicial de preço (Ficha Técnica), conforme modelo do ANEXO 03, **observando o item 7.4 deste Edital**. As participantes que não cadastrarem seus documentos conforme estabelecido acima poderão ser inabilitadas e não poderão prosseguir no pregão.

6.1.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento de propostas, serão divulgadas as propostas iniciais de preços recebidas e terá início a fase competitiva do pregão eletrônico.

6.1.2. Antes do início da sessão, a ABRC analisará as fichas técnicas obrigatórias de todas as participantes e, caso entenda que alguma proposta seja inadequada ou insuficiente a prestação dos serviços, poderá conceder ao participante um prazo de até 30 (trinta) minutos para retificá-la; caso persista a inadequação ou insuficiência, a participante será desclassificada e não poderá prosseguir no pregão.

6.1.3. A necessidade de concessão do prazo previsto no item 6.1.2, acima, poderá ensejar o adiamento do início da etapa competitiva do pregão, o que será informado pelo Pregoeiro a todos as participantes.

6.1.4. Na formação do valor a ser encaminhado como proposta inicial de preço deve ser considerada pela participante o **VALOR GLOBAL ANUAL para a prestação integral dos serviços, considerando o quantitativo de vidas e sua faixa etária atual, constante do Anexo 1**. A proposta deverá conter os valores unitários e global na forma prescrita no do Anexo 03, computando todos os custos diretos e indiretos, todas e quaisquer despesas fiscais, incluindo,



mas não se limitando a taxas, fretes, impostos, tributos e contribuições. O preço deverá ser completo e suficiente para pagar a totalidade dos serviços, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pelo proponente que vier a ser contratado.

6.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes das participantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. As participantes serão imediatamente informadas de cada lance ofertado, com seus respectivos valor e horário de registro.

6.3. A participante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado.

6.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5. Durante o transcurso da sessão pública as participantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances às demais participantes.

6.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às participantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos até então realizados.

6.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos operadores representantes das participantes através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

6.8. O sistema a ser adotado para este pregão será o "Aberto".

6.9. As Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil;

6.10. O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

6.11. O pregoeiro anunciará o detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

6.12. Quando for constatado o empate o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela ABRC

6.13. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o participante desatender



às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;

6.14. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006, o Pregoeiro aplicará os critérios para o desempate em favor ME/EPP. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela ABRC;

6.15. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.16. Os documentos relativos à habilitação e listados no item 11.1.1 deste Edital, deverão ser cadastrados na plataforma da BBMnet. Caso entenda necessário, a ABRC solicitará ao vencedor o encaminhamento pelo Correio ou pessoalmente dos originais ou cópias autenticadas dos documentos cadastrados na plataforma, os quais deverão ser entregues em até 3 (três) dias úteis após solicitação. Nenhuma outra forma de envio ou upload diretamente no site da BBMnet dos documentos de habilitação será considerado caso não haja permissão expressa do Pregoeiro.

6.16.1. A documentação de habilitação do vencedor estará disponibilizada para vistas dos demais participantes cadastrados na sessão.

6.17. Posteriormente, todos os documentos da vencedora citados no item 11.1.1, a despeito de já terem sido cadastrados conforme item 6.17 acima, poderão ser solicitados para envio em originais ou cópias autenticadas à ABRC na Rua da Conceição nº 188, sala 1807A e 1807B, Centro, Brasília/RJ, CEP: 24020-087 – Brasil, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação.

6.18. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, por inexecutável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

6.19. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação; constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta de menor preço.

6.20. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a participante que oferecer o **MENOR VALOR GLOBAL ANUAL** para a prestação integral dos serviços objeto deste Edital.

6.21. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos, despesas e encargos inerentes a prestação dos serviços, tudo de acordo com o estipulado no Anexo 01.



6.22. Serão desclassificadas as propostas que conflitarem com as normas deste Edital ou com a legislação em vigor.

6.23. Serão rejeitadas as propostas que:

- a) Forem incompletas, isto é, não contiverem informação(ões) suficiente(s) para permitir a perfeita identificação do produto ou serviço objeto do processo seletivo;
- b) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutável, conforme avaliação do Pregoeiro.
- c) Que não atendam aos requisitos estabelecidos por este Edital e pelo Termo de Referência (Anexo 01).
- d) Que não atenderem parte dos serviços objeto do Edital.

6.23.2. Caso o Pregoeiro verifique alguma irregularidade nas propostas encaminhadas pelas participantes, poderá averiguar a veracidade das informações prestadas, podendo inquirir a participante quanto a composição de todos os preços unitários ofertados na planilha de custos, ou qualquer outra avaliação que o permita concluir pela viabilidade da proposta.

6.23.3. Se a proposta for considerada inexecutável pelo Pregoeiro, será assegurado aos participantes o direito à ampla defesa e ao contraditório, que terão o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação do Pregoeiro, para demonstrar a viabilidade da proposta apresentada.

6.23.4. Se o Pregoeiro ainda assim entender a proposta como inexecutável, a participante será desclassificada.

6.24. Ocorrendo discordância, entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

6.25. O objeto será adjudicado ao participante que apresentar o menor lance e toda a documentação de habilitação exigida no item 11.1.1 deste edital.

6.26. O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

7. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e em seus Anexos. A participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.2. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Anexo 01.

7.3. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública



do Pregão.

7.4. A proposta comercial (Anexo 03) cadastrada junto ao lance inicial não poderá conter qualquer dado que identifique a participante nem mesmo sua assinatura. As participantes devem estar atentas para que não conste seu nome e/ou de seu representante, ou qualquer dado identificador no corpo do documento, cabeçalho, rodapé, planilhas, assinaturas ou título do arquivo eletrônico, sob pena de ser desclassificado do Processo, a critério do Pregoeiro.

7.4.1. Caso haja qualquer dúvida em relação a especificação dos itens propostos ou caso a especificação não atenda os critérios mínimos de qualidade exigidos, o Pregoeiro poderá, antes do início da sessão, esclarecer ou ajustar com o proponente tais especificações para seguir com a sessão ou mesmo desclassificá-la, caso tais especificações não se adequem as especificações de qualidade mínimas.

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. O Pregoeiro anunciará o participante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.2. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, por ser inexequível, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.3. Ocorrendo a situação a que se refere o item 6.19, o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido melhor preço.

8.4. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

9.1. O processo seletivo será conduzido pelo Pregoeiro, que, com o auxílio da equipe de apoio, terá as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade do credenciamento e das propostas;
- e) indeferir credenciamento e desclassificar propostas, indicando os respectivos motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação da participante classificado em primeiro lugar;
- h) declarar a vencedora;



- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos e remetê-los à Comissão Julgadora, caso necessário;
- j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) encaminhar o processo à Comissão Julgadora para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

9.2. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados exclusivamente através da postagem de dúvidas e questionamentos no site da plataforma da BBMnet, observado o estabelecido no texto introdutório deste Regulamento.

9.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

9.4. A documentação apresentada para fins de habilitação da vencedora fará parte dos autos do processo seletivo e não será devolvida à proponente.

10. DOS RECURSOS

10.1. Ao final da sessão, a participante que desejar recorrer das decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo manifestando sua intenção com obrigatório registro da síntese das suas razões exclusivamente na plataforma da BBMnet após o início desta fase na sessão, sendo-lhe facultado juntar memoriais para fundamentá-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis. Aos interessados ficam, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, prazo este que começará a correr do término do prazo da recorrente. A fundamentação do recurso e as contrarrazões poderão ser encaminhadas pelo e-mail da ABRC constante deste Edital.

10.2. Não serão aceitos o envio de fundamentação de recursos fora do prazo legal de 2 (dois) dias úteis após o deferimento do Pregoeiro e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela participante.

10.3. A falta de manifestação imediata na plataforma/chat da BBMnet, devidamente motivada com a sínteses de razões, importará na preclusão do direito de recurso.

10.4. Não será concedido prazo para recursos meramente protelatórios ou que prescindam de justificativa adequada.

10.5. Os recursos contra decisões do Pregoeiro **não** terão efeito suspensivo.



10.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. A participante que desejar impugnar este Edital deverá fundamentar sua motivação, encaminhando-a diretamente no site da BBMnet em até 02 (dois) dias antes do dia para cadastramento das propostas, observado prazo descrito no texto introdutório deste Regulamento. O pregoeiro somente suspenderá os atos insuscetíveis de aproveitamento, tendo o prazo de 02 (dois) dias úteis para avaliar à impugnação proposta.

11. PROPOSTA ESCRITA E HABILITAÇÃO

11.1. A participante vencedora deverá cadastrar na plataforma da BBMnet toda a documentação listada abaixo em 11.1.1. e, caso necessário e a critério da ABRC, para o endereço de funcionamento do ABRC no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da sessão pública e virtual, um envelope indevassável e lacrado, constando, obrigatoriamente, da parte externa, a seguinte indicação:

ENVELOPE HABILITAÇÃO E PREÇO
Pregão Eletrônico nº PR003/2025
Razão social
Endereço da sede da participante e e-mail para
confirmação de recebimento

11.1.1 A documentação de habilitação do vencedor deverá conter os documentos especificados a seguir:

- a) Proposta de Preços escrita (Modelo no Anexo 3), com os mesmos valores oferecidos após a etapa de lances, em 03 (três) vias, rubricada em todas as folhas e a última com data e assinada pelo Representante Legal da participante já citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária, os valores dos tributos considerados na formação do preço;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e eventuais alterações, devidamente registrados no órgão competente e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios da ata de eleição da diretoria, também regularmente registrada no órgão competente;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)



- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, conforme o caso, expedida pelo órgão competente, de sua sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto social;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei; ou, não sendo contribuinte, certidão que demonstre tal condição ou mera informação de contador que o ateste;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei; ou, não sendo contribuinte, certidão que demonstre tal condição ou mera informação de contador que o ateste;
- g) Documento comprobatório de regularidade fiscal junto à União Federal, inclusive Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias e Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- i) Apresentar 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por organização esportiva ou não de âmbito nacional ou internacional de direito público ou privado, que comprove ter capacidade técnica para a prestação dos serviços constantes do objeto deste edital, informando ainda, sempre que possível, se foram cumpridos os prazos estabelecidos e o grau de satisfação. Tal atestado deverá ser fornecido pelas entidades, em papel timbrado, carimbado, assinado e datado com prazo de validade de 60 (sessenta) dias antes da realização do pregão;
- j) Apresentação do Registro como "operadoras de planos de saúde" junto à Agência Nacional de Saúde (ANS), e no caso das Seguradoras, apresentar cópia da comprovação de registro junto a SUSEP - Superintendência de Seguros Privados (emitida, no máximo, 90 dias antes da data de entrega dos envelopes). Em se tratando de cooperativas médicas, apresentar cópia de registro de filiação junto à Organização das Cooperativas Brasileiras ou, se houver, na entidade estadual (emitida, no máximo, 90 dias antes da data de publicação deste Edital).
- l) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis encerradas no último exercício social, devidamente atestados por profissional ou empresa habilitados, comprobatórias de que a sociedade apresente capital social devidamente integralizado, ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total do objeto a ser contratado;



- m) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, conforme Anexo 2 deste Edital.
- n) Procuração com a nomeação do representante legal, conforme Anexo 4 deste Edital.
- o) Declaração de proposta elaborada de forma independente, conforme Anexo 5 deste Edital.
- p) Declaração de enquadramento tributário, a ser impresso e assinado pelo representante legal, conforme Anexo 6 deste Edital.
- q) Ficha de cadastro de fornecedores preenchida, conforme modelo Anexo 7 deste Edital.

11.2. Toda a documentação de habilitação deverá ser preparada antes do início da sessão (a exceção da proposta final) para pronto envio ao Pregoeiro.

11.3. O não cadastro na plataforma da BBMnet dos documentos de habilitação acima, e dentro do prazo estabelecido de até 30 (trinta) minutos após convocação, autoriza o Pregoeiro, salvo justificativa fundamentada, formalizada via chat e aceita, a desclassificar o participante que não cumpriu o prazo e convocar o participante seguinte que detenha o lance subsequente.

12. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1. Após a adjudicação do vencedor e antes da homologação do resultado deste processo de seleção, a ABRC poderá fazer diligências para verificação das condições de habilitação técnica ou operacional e, caso o proponente atenda a todos os requisitos aqui estabelecidos, será homologado o resultado do processo seletivo pela autoridade competente e as partes farão a assinatura do Contrato, conforme Anexo 8.

12.2 O vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato, quando deverá comparecer à ABRC, caso necessário. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela ABRC.

12.3. A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital, podendo a ABRC convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais participantes, após comprovação da compatibilidade da proposta e da habilitação do participante para celebração do Contrato.

12.4. Este Edital e seu(s) Anexo(s) integrarão o Contrato firmado, independente de transcrição.

13. MULTAS E SANSÕES ADMINISTRATIVOS



13.1. O não cumprimento das condições técnicas, comerciais e jurídicas estabelecidas neste instrumento convocatório a ser firmado entre as partes poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades:

(a) Advertência;

(b) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia por descumprimento do prazo total de entrega ou de qualquer obrigação decorrente do contrato que vier a ser firmado, calculado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do mesmo;

(c) Suspensão temporária;

13.1.1 A penalidade prevista no subitem (b) será devida desde o recebimento da notificação emitida pelo ABRC, até o integral cumprimento da obrigação ou o fim do prazo previsto na mesma, o que ocorrer primeiro. Exceto para os casos de atraso na entrega, que ocorrerá independentemente de notificação.

13.1.2. A multa prevista no subitem (b) poderá ser aplicada concomitantemente à penalidade do subitem (a).

13.2. A cobrança das multas previstas acima será realizada sem prejuízo de cobrança de indenização pelas perdas e danos sofridos pelo ABRC e/ou terceiros.

13.3. A parte que exigir a pena convencional prevista no item 9.1.1, acima, não estará, nos termos do artigo 416, do Código Civil, obrigada a alegar ou provar eventual prejuízo, decorrente da inexecução da obrigação, podendo, com fundamento no que dispõe o parágrafo único, do mesmo artigo 416, do Código Civil, cobrar da parte inadimplente o prejuízo excedente.

13.4. A recusa injustificada em aceitar o pedido de compra ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, acarretará a suspensão em participar dos processos seletivos realizados pelo ABRC e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 12 (doze) meses.

13.5. A participante vencedora deste processo de seleção poderá ser suspensa de participar dos processos seletivos realizados pelo ABRC e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses pelo descumprimento de qualquer disposição estabelecida nas cláusulas de Confidencialidade e Disposições Gerais deste Edital, sem prejuízo de cobrança de indenização pelas perdas e danos sofridos pelo ABRC.

13.6. Fica reservado ao ABRC o direito de reter, abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da participante que vier a ser contratada independente da sua origem ou executar o seguro garantia, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência do fornecimento e danos causados pela vencedora ao ABRC ou a terceiros.



13.7. Todos os custos com os quais o ABRC tiver que arcar em função de qualquer inadimplemento cometido pela participante que vier a ser contratada deverão ser restituídos pela mesma em até 05 (cinco) dias contados da data em que lhe for entregue notificação com os respectivos documentos comprobatórios das referidas despesas.

13.8. Fica desde já estabelecido que nenhuma penalidade será aplicada sem a prévia devida defesa da empresa que vier a ser contratada e posterior julgamento da autoridade competente administrativa da ABRC, nos prazos contidos na notificação.

14. RESCISÃO

14.1. O Contrato que vier a ser firmado poderá ser rescindido:

(a) a critério da ABRC e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação da ABRC de pagar os valores vencidos e sem que caiba à empresa que vier a ser contratada qualquer direito de indenização ou reparação, ressaltando-se, apenas, ao direito do recebimento do que foi executado até a data da rescisão;

(b) Por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressaltando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

c) apresentação por parte da empresa que vier a ser contratada de documentos fiscais, como notas, recibos e cupons cuja a legalidade da emissão que não possam ser confirmadas pela ABRC nas plataformas eletrônicas dos órgãos fazendários, ou em relação aos quais se constate irregularidade. Nestas hipóteses, sem prejuízo da possibilidade de a ABRC decidir pela rescisão unilateral a qualquer tempo, a empresa que vier a ser contratada deverá reembolsar à ABRC o valor total dos respectivos documentos, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após receber notificação da ABRC nesse sentido.

14.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, consequentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

14.3. Os motivos de força maior que a juízo da ABRC possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação o serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pela ABRC ou apresentadas intempestivamente.

15. VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO



15.1. O valor mensal estimado é de **R\$ 10.599,50 (dez mil quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 127.194,00 (cento e vinte e sete mil, cento e noventa e quatro reais)** para contratação integral dos serviços hospitalares e odontológicos apenas para os colaboradores da ABRC (observada a definição de beneficiários contida no Anexo 1 a este Edital), conforme tabela abaixo, já inclusas todas as despesas para execução plena dos serviços para o período de 12 meses, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, conforme especificações contidas neste Edital.

FAIXA Etária		Colaboradores	Valor Médio Estimado
De	Até	Vidas	
0	18	0	R\$ 651,19
19	23	0	R\$ 820,88
24	28	1	R\$ 1.011,19
29	33	3	R\$ 1.152,67
34	38	2	R\$ 1.233,50
39	43	0	R\$ 1.339,01
44	48	0	R\$ 1.609,37
49	53	2	R\$ 1.831,65
54	58	0	R\$ 2.235,55
59	99	0	R\$ 3.800,07
TOTAL MENSAL (*)			R\$ 10.599,50
TOTAL ANUAL (*)			R\$ 127.194,00

(*) IOF de 2,38% incluídos no valor total mensal e anual.

15.2. Os dependentes não estão incluídos no valor total estimado, uma vez que os custos dos serviços serão arcados integralmente pelos mesmos, caso desejem aderir ao plano.

15.3. A tabela abaixo considera:
Base fevereiro de 2025.

15.4. Os valores acima são apenas uma estimativa, podendo variar para cima ou para baixo, tendo sido baseados pesquisa de mercado.

15.5. A ABRC pagará mensalmente apenas e exclusivamente pelas vidas efetivamente seguradas durante o período na sua faixa etária, conforme proposta vencedora, não cabendo nenhum ressarcimento caso a estimativa acima não seja atingida.

15.6. As alterações do quadro de beneficiários são de exclusiva responsabilidade da ABRC, podendo ser alterado a qualquer momento para mais ou para menos durante a vigência do futuro Contrato,



seja por demissões ou contratações de funcionários realizadas pela ABRC, as quais serão informadas a vencedora em tempo hábil para inclusão no plano.

16. MINUTA CONTRATUAL

16.1. Os termos de Contratação constam do Modelo de Minuta Contratual Anexo 8 deste Edital.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente processo seletivo não importa necessariamente em contratação, podendo a ABRC revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes deste processo seletivo. O ABRC poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.2. A participante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo seletivo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da participante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão, a qualquer momento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.3. A participante, através de seus funcionários, prepostos, representantes ou quaisquer terceiros relacionados à sua participação neste processo de seleção ou à execução do pedido de compra ou documento equivalente, não deverá aceitar, solicitar ou oferecer qualquer comissão, presente ou retribuição relativa à sua participação neste processo de seleção ou à execução do pedido de compra, e deverá agir permanentemente em estrita observância à legalidade e à boa-fé, sendo absolutamente vedada a prática de quaisquer atos que possam caracterizar favorecimento a terceiros, corrupção ou quaisquer práticas vedadas por lei ou pelo presente instrumento.

17.4. O pedido de compra ou documento equivalente será irrevogável, e obrigará, além das Partes contratantes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força do mesmo.

17.5. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do processo seletivo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.6. As participantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.



17.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor a ampliação da disputa entre as participantes, desde que não comprometam o interesse do ABRC, a finalidade e a segurança da contratação.

17.8. As decisões referentes a este processo serão comunicadas aos proponentes por fax ou e-mail indicado nos documentos de habilitação.

17.9. O presente Edital não confere a qualquer participante, nem sequer à vencedora, qualquer direito de Associação ao ABRC, ao Comitê Paralímpico Brasileiro, ao Comitê Paralímpico Internacional, ao Movimento Paralímpico ou a qualquer terceiro.

17.10. A participante vencedora, através de seus empregados, prepostos, representantes ou quaisquer terceiros relacionados à execução dos serviços objeto deste Edital, não deverá aceitar, solicitar, oferecer ou negociar qualquer comissão, presente ou retribuição relativa à execução dos serviços, e deverá agir permanentemente em estrita observância à legalidade e à boa-fé, sendo absolutamente vedada a prática de quaisquer atos que possam caracterizar favorecimento a terceiros, corrupção ou quaisquer práticas vedadas por lei ou pelo presente instrumento.

17.11. As participantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus funcionários e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

17.12. Adicionalmente, as participantes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos nesta autorização e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

17.13. A participação neste processo seletivo implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

17.14. A participação da participante neste processo seletivo implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

17.15. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o central da comarca da capital do Brasília, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.



17.16. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

17.17. Os Anexos deste Edital são considerados parte integrante deste documento e, como tal, devem orientar sua interpretação.

17.18. Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor para com o ABRC, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

Brasília, 10 de julho de 2025



ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Objeto

Constitui o objeto do presente a contratação de empresa operadora de plano de assistência médico-hospitalar NACIONAL, compreendendo os serviços clínicos e cirúrgicos, ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica e odontologia, através de médicos, hospitais e outros serviços auxiliares de diagnósticos e terapia durante o prazo de 12 (doze) meses, renováveis por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo e intransponível de 60 (sessenta) meses, contado o início da primeira vigência para os colaboradores da Associação Brasileira de Rugby em Cadeira de Rodas (ABRC).

2 - Endereço Sede:

Setor Smas Trecho 3 Lt. 3, S/N, Conj. 03 Bloco C Sala 405, PLANO PILOTO
BRASILIA – DF, CEP: 70610-053
Telefone: (61) 98185-0873
e-mail geral: financeiro@rugbiabrc.org.br
CNPJ: 09.581.629/0001-47

3 - Características do Plano

Segmentação Assistencial: Ambulatorial e Hospitalar com obstetrícia e odontológico em quarto privativo (apartamento).

4. Abrangência:

Nacional

5. Referência Legal:

Lei 9656/1998
Resoluções Normativas em vigor da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como o ROL de Procedimentos vigente.

6. Beneficiários:

Somente Funcionários em Regime CLT e seus dependentes legais ou, em comum acordo com a operadora, seus dirigentes estatutários.

O quadro abaixo mostra o quantitativo e a faixa etária em fevereiro de 2025 dos beneficiários funcionários CLT:



FAIXA Etária		Colaboradores
De	Até	Vidas
0	18	0
19	23	0
24	28	1
29	33	3
34	38	2
39	43	0
44	48	0
49	53	2
54	58	0
59	99	0

A inclusão ou exclusão de colaboradores do quadro de funcionários da ABRC ao longo da execução de um futuro contrato é de exclusiva responsabilidade da ABRC e os mesmos deverão ser incluídos e/ou excluídos imediatamente da cobertura do plano de saúde pela operadora em até 10 (dez) dias após solicitação da ABRC.

A inclusão dos dependentes legais dos colaboradores será permitida no futuro Contrato, por escolha/opção dos mesmos, mediante a termo de autorização com desconto no valor integral diretamente na folha de pagamento, pelo mesmo valor proposto para os colaboradores.

A inclusão de dirigentes estatutários também poderá ser realizada no futuro plano, pelos mesmos valores dos colaboradores CLT da ABRC, porém em comum acordo entre as partes.

Amplitude:

Regra Flexível de Adesão ao Plano, prevendo que nem todos queiram aderir ao mesmo.

7. Regra de Coparticipação:

Sem coparticipação.

8. Opções de Planos

A operadora de saúde suplementar deve apresentar um plano de padrão intermediário com os respectivos preços definidos para as faixas etárias e, pelo menos, os principais hospitais de referência para cada um deles. Deverá, também, ofertar cotação específica para os beneficiários que manifestaram interesse em fazer parte do plano, podendo haver outras adesões no momento da contratação, como base nos preços informados.

9. Hospitais e Laboratórios



São requeridos, no mínimo, na oferta de hospitais da rede credenciada, pelo menos 2 (dois) dos seguintes:

Rio de Janeiro: Hospital São Vicente de Paula, Casa de saúde São José, Casa de Saúde Santa Therezinha, Hospital Pasteur, Quintas D'or, Norte D'or e Hospital Rede D'Or São Luiz.

São requeridos, no mínimo, na oferta de laboratórios e serviços de imagem da rede credenciada, pelo menos 2 (dois) dos seguintes:

Rio de Janeiro: Bronstein, Sérgio Franco, Clínica Felipe Matoso, Lab's A+ e Richet.

A relação dos hospitais e laboratórios no Rio de Janeiro/RJ credenciados ofertados deverá ser preenchida na proposta comercial conforme Anexo 06.

A ABRC possui colaboradores alocados também nos estados de São Paulo, Minas Gerais e no Distrito Federal, porém somente a rede do Rio de Janeiro é solicitada, visto a maioria dos colaboradores atuarem nesta cidade.

11. Reembolsos

A operadora deverá informar o valor do reembolso de consultas eletivas quando o beneficiário optar por não utilizar a rede credenciada, para o plano oferecido.

12. Aditivos

A operadora de saúde suplementar deve apresentar os preços dos eventuais aditivos para Resgate Saúde, Atendimento Pré-Hospitalar, Telemedicina, Seguro Viagem e todos os demais enquadráveis nos planos oferecidos, de contratação opcional.

13. Reajustes

Considerando que o grupo de beneficiários é inferior a 30 vidas o reajuste por sinistralidade anual, na data de aniversário do contrato, será por agrupamento de contratos, conforme as regras definidas pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar e publicadas no site disponível em (<http://www.ans.gov.br/planos-de-saude-e-operadoras/espaco-do-consumidor/reajustes-de-mensalidade/reajuste-anual-de-planos-coletivos/reajustes-aplicados-pelas-operadoras-para-contratos-coletivos-com-ate-30-beneficiarios>)

O reajuste por faixas etárias (RN 63 – ANS) será previamente informado pela operadora, por meio de remessa do Contrato de Prestação de Serviços Assistenciais vigente, relativo ao plano ofertado.

14. Carências

Em se tratando de grupo formado, a princípio por 7 (sete) vidas, não haverá isenção de carências, automaticamente, sendo necessário que haja comprovação dos planos anteriores por meio da apresentação de cartas de permanência individuais, carteirinhas



dos beneficiários, comprovantes de vínculo empregatício e e-social/Caged e preenchimento de declarações de saúde por cada beneficiário, onde as doenças preexistentes deverão estar declaradas, para avaliação da operadora e eventual oferta de CPT – Cobertura Parcial Temporária para doenças preexistentes de acordo com a Lei 9656/1998 e RN's da ANS aplicáveis.

15. Disposições Gerais

15.1. A empresa deverá emitir cartão de identificação para cada beneficiário, em até 15 (quinze) dias da sua inscrição no cadastro, sem qualquer custo.

15.2. Para a realização do atendimento, junto a rede credenciada, é indispensável a apresentação de cartão de identificação fornecido pela empresa, acompanhada de documento de identidade pessoal e quando menor da certidão de nascimento.

15.3. No caso de perda, roubo ou extravio do cartão de identificação do usuário, devidamente comprovado, será emitido novo cartão, mediante o repasse dos custos inerentes ao usuário.

15.4. A ABRC não se responsabilizará por despesas e quaisquer serviços utilizados fora daqueles relacionados, e que não estejam devidamente autorizados pela mesma.

15.5. A empresa não reconhece e nem se responsabiliza por qualquer acordo fora das coberturas contratuais ajustado particularmente pelos usuários da ABRC e por esta com hospitais, entidades ou médicos credenciados ou não a ela.

15.6. Para a empresa ficará reservado o direito de a qualquer tempo, cancelar contratos com hospitais, bem como contratar novos, sempre objetivando aprimorar o atendimento, comunicando a ABRC com antecedência de 60 (sessenta) dias, salvo fraude da empresa credenciada.

15.7. O não exercício, pelas partes, de direitos garantidos pela Lei e documentos aplicáveis, não significará renúncia ou novação, podendo as partes exercê-los a qualquer momento.

15.8. A ABRC e a empresa são partes independentes. Nada fará com que uma parte seja considerada empregada, parceira em joint-venture, sócia ou representante legal da outra parte. Exceto se de outra forma expressamente acordada entre as partes não terão, nem tampouco declararão a terceiros que têm, quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome uma da outra.

15.9. Cada uma das partes será responsável, em todos os aspectos, por seus negócios, atividades, obrigações de qualquer natureza, inclusive civis, penais, comerciais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias.

15.10. A prestação dos Serviços não criará, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre a ABRC e os funcionários da empresa, eis que os mesmos são



hierárquica e funcionalmente subordinados à empresa, de quem será a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos e outros acréscimos pertinentes que digam respeito a seus funcionários e demais contratados.

16. Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto.

17. Pagamento

17.1. O pagamento do prêmio mensal será realizado somente e diretamente a Operadora/Seguradora que vier a ser contratada contra emissão de Nota Fiscal e será calculado pelo valor unitário ofertado multiplicado pelo número de vidas seguradas no mês, conforme os preços ofertados na proposta final da participante.

17.2. O prêmio mensal deverá ser pago pela ABRC à Seguradora antes da utilização das coberturas contratadas.

17.3. A ABRC obriga-se a pagar à Seguradora, em pré-pagamento, os valores relacionados na Tabela de Preços, por segurado, para efeito de inscrição e prêmio mensal, através de emissão de faturas.

17.4. O vencimento dos prêmios mensais será sempre o mesmo dia da quitação bancária do 1º (primeiro) prêmio. Caso a data coincida com dias em que não haja expediente bancário, o pagamento deverá ser feito no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

17.5. Os prêmios individuais e acertos de prêmio decorrentes de inclusões e exclusões de Segurados serão contabilizados no prêmio mensal do mês subsequente às movimentações, conforme os valores vigentes na data do faturamento, não existindo cobrança pró-rata.

17.6. As movimentações de Segurados ocorridas após o fechamento da fatura serão consideradas como acerto de prêmio no faturamento do prêmio mensal subsequente.

17.7. Se a ABRC não receber documento que possibilite realizar o pagamento de sua obrigação até 5 (cinco) dias antes do respectivo vencimento, deverá solicitá-lo diretamente à empresa para que não se sujeite a consequência da mora.

17.8. O atraso no pagamento do prêmio mensal implicará na suspensão automática do direito às coberturas do seguro a partir do 10º (décimo) dia de inadimplência da ABRC.

17.9. O direito às coberturas deste seguro será readquirido a partir do dia subsequente à regularização do pagamento do prêmio em atraso.

17.10. O atraso no pagamento do prêmio mensal por período superior a 30 (trinta) dias resultará no cancelamento do seguro e na cobrança de eventuais prêmios vencidos até a



data do efetivo cancelamento, exceto nos casos em que a ABRC tenha solicitado o cancelamento do seguro com antecedência de 60 (sessenta) dias da data do vencimento do prêmio mensal ou que não tenha havido comunicação formal da empresa a respeito da inadimplência.

17.11. O pagamento de prêmio mensal não quitará eventuais débitos anteriores.

17.12. Se a Seguradora não identificar o pagamento de qualquer prêmio mensal vencido, poderá solicitar a comprovação do pagamento devidamente validada por estabelecimento bancário.

17.13. A ABRC pagará a empresa mensalmente somente o valor constante de sua proposta por beneficiário incluso no plano de acordo com sua faixa etária, que incluirá todos os impostos, taxas e demais custos para a completa prestação dos serviços. Nenhuma outra remuneração será realizada.

18. Controle e Execução

18.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da ABRC ou de seus agentes e prepostos.

18.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



ANEXO 02 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS, DE QUE NÃO EMPREGA MENORES E DE QUE CONHECE E ATENDE AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data:

- 1) Inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente ainda da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2) Não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 3) Concordamos e atenderemos todas as exigências técnicas, comerciais e jurídicas contidas no Edital PR003/2025 e seus anexos.
- 4) Conhecemos e atendemos ao edital no que concerne as obrigações técnicas, comerciais e jurídicas, assim como a apresentação de documentação para fins de habilitação e cumprimento dos prazos impostos e ao pagamento de taxa à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil pela utilização de recursos de tecnologia da informação.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

Obs.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da participante e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO 03 – CARTA PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Associação Brasileira de Rugby em Cadeira de Rodas (ABRC)

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PR003/2025 - Carta Proposta (Ficha Técnica) para Prestação dos Serviços.

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços abaixo discriminados, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório do processo seletivo em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPANTE: *(NO CADASTRAMENTO DA FICHA TÉCNICA NÃO PREENCHER ESTAS INFORMAÇÕES)*

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

2. PREÇOS:

2.1. Declaramos que estamos de acordo com todas as exigências técnicas, comerciais e jurídicas estabelecidas no Edital e que o valor apresentado cobre todas as despesas para a prestação dos serviços e demais obrigações estabelecidas no Edital e seus anexos.

FAIXA Etária		Colaboradores	Valor Proposto
De	Até	Vidas	
0	18	0	
19	23	0	
24	28	1	
29	33	3	
34	38	2	
39	43	0	
44	48	0	
49	53	2	
54	58	0	
59	99	0	
TOTAL MENSAL (*)			
TOTAL ANUAL (*)			

Base fevereiro de 2025.

IOF já incluso nos valores propostos.



Os valores unitários de TODAS as faixas etárias deverão estar precificados, mesmo que não influam no valor total da proposta (quando não há vidas a serem seguradas no momento em determinada faixa etária).

VALOR GLOBAL ANUAL DA PROPOSTA R\$_____

(A SER CADASTRADO COMO LANCE INICIAL NO PREGÃO).

2.5. A quantidade de transações está estimada para os próximos 12 (doze) meses e é apenas uma estimativa, podendo variar para mais ou para menos ao longo da execução do futuro contrato em função das vidas e faixas etárias seguradas.

2.6. A ABRC pagará apenas os serviços efetivamente contratados e executados, não cabendo a vencedora qualquer direito caso tal quantitativo não seja alcançado.

2.7. Ao final da sessão de disputa de valores, os valores unitários deverão ser reduzidos proporcionalmente ao percentual de redução do lance vencedor.

2.8. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PARTICIPANTE

NO CADASTRAMENTO DA FICHA TECNICA NÃO PREENCHER ESTA INFORMAÇÃO.



ANEXO 04 – PROCURAÇÃO – NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTES LEGAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (Nome da Empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0000-00), inscrição estadual nº (00000000-0) e inscrição municipal sob o nº (000/00), com seus atos constitutivos devidamente registrados na (Junta Comercial do Estado) sob o nº, ora estabelecida na Rua(av.)....., nº...., Bairro cidade de, Estado, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr., qualificação: (brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº/SSP/ e do CPF/MF nº, residente e domiciliado à(endereço completo).

OUTORGADA: CORRETORA (.....), pessoa jurídica de direito privado, detentora do Título Patrimonial n.º da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil– CRO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nºestabelecida na Rua, Bairro....., Cidade..... Estado....., neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. brasileiro, casado,(profissão)....., portador do CPF/MF nº e do RG nº residente e domiciliado à(endereço completo).

PODERES: Pelo presente instrumento de mandato a Outorgante confere a Outorgada plenos poderes para atuar perante a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RUGBY EM CADEIRA DE RODAS(ABRC), realizadas por meio do Sistema Eletrônico Unificado de Pregões – SEUP, da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, inclusive praticar todos os atos negociais compatíveis à participação no processos seletivo do ABRC ora desencadeado pelo ABRC podendo para tanto, assinar propostas de preços, declarações, apresentar e retirar documentos, impugnar termos dos editais e ou Avisos Específicos, interpor recursos contra o resultado do processo seletivo, solicitar e prestar declarações e esclarecimentos, assinar atas e demais documentos, pagar taxas, inclusive, formular lances na fase competitiva do processo seletivo que comporá o preço final da proposta original ou desistir deste, requer, na fase permitida, desistência ou retificação de preços iniciais ou quaisquer outras condições oferecidas, emitir e firmar o fechamento da operação através do documento-COV, praticar, enfim, todos os atos em direito permitidos para o bom e fiel do presente mandato, não podendo este ser substabelecido no todo ou em parte. Arcando o Outorgante; nos termos dos artigos 1.309 e seguintes do Código Civil por todas as obrigações contraídas por força dos poderes aqui conferidos, respondendo diretamente pelas sanções previstas pela inexecução contratual, ilegalidade na documentação de qualificação ou danos causados a Contratante ou a terceiros e pelo ressarcimento das perdas e prejuízos sofridos pela Outorgada no cumprimento deste mandato.

....., ... dede

Assinatura com firma reconhecida



ANEXO 05 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A empresa _____, com sede _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de sua representante legal _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF no _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital da presente Processo de Seleção e sob as penas da lei, Declara que a proposta apresentada para essa Processo de Seleção PR003/2025 da Associação Brasileira de Rugby em Cadeira de Rodas(ABRC), foi elaborada de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP e de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do presente Processo de Seleção foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente Processo de Seleção, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente Processo de Seleção, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente Processo de Seleção quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do presente Processo de Seleção não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente Processo de Seleção antes da adjudicação do objeto do referido Processo de Seleção.

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do presente Processo de Seleção não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

....., ... dede

Assinatura com firma reconhecida



ANEXO 06 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO PARTICIPANTE SER UMA ME OU EPP)

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de processos seletivo na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



ANEXO 07 – FICHA DE CADASTRO

	Cadastramento de Fornecedores	
Fornecedor:	☐ Bens ☐ Serviços ☐ Ambos	
CNPJ/CPF:		
Razão Social:		
Endereço:		
Bairro:		
Cidade:		
UF:		
CEP:		
Telefone:		
FAX:		
E-mail:		
Responsável para Contato:		
Telefone do Responsável:		
E-mail do Responsável:		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Inscrição Estadual:		
Inscrição Municipal:		
Atividade Econômica:		
Cooperativa:	☐ Sim ☐ Não	
Empresa Simples ou Retenções?		
Empresa Simples	☐ Sim ☐ Não	
(se sim, favor anexar a NF carta modelo I) (se não, preencher os campos abaixo:)		
INSS:	☐ Sim ☐ Não	☐ Isento - N° Inscrição
ISS:	☐ Sim ☐ Não	
IR:	☐ Sim ☐ Não	
PIS:	☐ Sim ☐ Não	
COFINS:	☐ Sim ☐ Não	
CSLL:	☐ Sim ☐ Não	
Outras:		
OBS:		
Declaro serem verídicas as informações acima. Assinatura e nome do representante legal:		



ANEXO 08 – MINUTA CONTRATUAL

ESTE MODELO DE MINUTA PODERÁ SER SUBSTITUÍDO POR MODELO SIMILAR DA EMPRESA QUE VIER A SER CONTRATADA, MANTIDA AS CONDIÇÕES TÉCNICAS E COMERCIAIS CONSTANTES EM EDITAL.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO Nº _____ QUE ENTRE SI FAZEM O **Associação Brasileira de Rugby em Cadeira de Rodas** E A _____

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **Associação Brasileira de Rugby em Cadeira de Rodas (ABRC)**, Associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Rua da Conceição nº 188, sala 1807A e 1807B, Centro, Brasília/RJ, CEP: 24020-087 - Brasil inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado na forma de seu Estatuto, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, sociedade com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada na forma de seu contrato social por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, e, quando em conjunto, doravante denominadas simplesmente Partes ou, isoladamente, Parte, considerando que esta última se sagrou vencedora do Processo Seletivo nº. _____, parte integrante deste documento, têm entre si ajustado mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de serviços de plano de assistência médico-hospitalar empresarial, com acomodação em quarto privado, compreendo serviços clínicos e cirúrgicos, ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica, obstetrícia e exames laboratoriais para todos os funcionários da CONTRATANTE contratados em regime CLT e, se for o caso, seus dependentes legais, por adesão.

1.2 O plano de assistência médico-hospitalar a ser fornecido pela CONTRATADA à CONTRATANTE deverá ter abrangência nacional e deverá contemplar assistência ambulatorial com obstetrícia em quarto privado. A relação dos hospitais e laboratórios credenciados e ofertados no plano adquirido pela CONTRATANTE consta na Proposta Comercial encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, anexa a este Contrato.

1.3 Poderão ser beneficiários do plano de assistência médico-hospitalar a ser fornecido pela CONTRATADA à CONTRATANTE todos os funcionários contratados pela CONTRATANTE, em regime CLT.

1.3.1. As alterações do quadro de beneficiários são de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, podendo ser alterado a qualquer momento para mais ou para menos durante a vigência do Contrato, seja por demissões ou contratações de funcionários realizadas pela CONTRATANTE, as quais serão informadas a vencedora em tempo hábil para inclusão no plano.



1.3.2. A inclusão dos dependentes legais dos colaboradores será permitida neste Contrato, por escolha/opção dos próprios colaboradores, mediante a termo de autorização com desconto no valor integral diretamente na folha de pagamento, pelo mesmo valor proposto para os colaboradores da CONTRATANTE.

1.4 Caso o número de beneficiários inicialmente indicado pela ABRC seja inferior a 30 (trinta) vidas, o reajuste por sinistralidade anual, na data de aniversário do contrato, será por agrupamento de contratos, conforme as regras definidas pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar e publicadas no site disponível em: <http://www.ans.gov.br/planos-de-saude-e-operadoras/espaco-do-consumidor/reajustes-de-mensalidade/reajuste-anual-de-planos-coletivos/reajustes-aplicados-pelas-operadoras-para-contratos-coletivos-com-ate-30-beneficiarios>. O reajuste por faixas etárias (RN 63 – ANS) será previamente informado pela CONTRATADA, por meio de remessa do Contrato de Prestação de Serviços Assistenciais vigente, relativo ao plano ofertado.

1.5. Não haverá período de carência para a utilização dos serviços fornecidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste contrato e no Termo de Referência.

2.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Emitir cartão de identificação para cada beneficiário, em até 15 (quinze) dias da sua inscrição no cadastro, sem qualquer custo;
- b) Cumprir fielmente as condições e exigências contidas no Edital, bem como nos seus anexos;
- c) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;
- d) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução dos mesmos;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações, quando de responsabilidade da vencedora, se obriga a atender prontamente;
- f) Respeitar, durante a execução dos serviços, todas as leis, normas e posturas Federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes;
- g) Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a CONTRATANTE, procedentes da prestação dos serviços do objeto deste Contrato;
- h) Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade, prestando à CONTRATANTE os esclarecimentos julgados necessários;



- i) Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Contrato durante toda a prestação dos serviços;
- j) Atender às solicitações da CONTRATANTE, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas que venham a ser estabelecidos, ou quaisquer outras solicitações inerentes ao objeto do Edital e deste Contrato;
- k) Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços, salvo se houver prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- l) Manter sigilo relativamente aos dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pela CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento em virtude desta contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos nesta contratação, inclusive após término do prazo de vigência deste Contrato, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral, e em especial a quaisquer meios de comunicação públicos e privados, salvo quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE;
- m) Observar a Lei Geral de Proteção de Dados no que tange ao tratamento de dados pessoais dos colaboradores da CONTRATANTE a que tenha acesso em função da execução deste Contrato;
- n) Prestar atendimento aos segurados em conformidade com todos os padrões e determinações previstos na legislação em vigor.

2.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 2.3.1. Efetuar o pagamento nas condições e valores pactuados;
- 2.3.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- 2.3.3. Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 2.3.4. Cumprir as demais obrigações dispostas no Pregão Eletrônico, no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados o valor anual global de até R\$ _____ (considerado como "Valor Total do Contrato" para fins de aplicação de outras normas deste instrumento, do Edital e do Termo de Referência), tendo como base as vidas, faixas etárias e valores propostos conforme proposta comercial da CONTRATADA anexa a este Contrato.

3.1.1 No valor indicado na cláusula 3.1 não está incluído o custo do plano de saúde para as vidas dos dependentes legais dos colaboradores, uma vez que os mesmos serão integralmente arcados pelo próprio dependente.

3.1.2 O valor indicado na cláusula 3.1 é apenas uma estimativa baseada na estimativa de valor mensal de _____ (considerado como "Valor Mensal do Contrato" para fins de aplicação de outras normas deste instrumento, do Edital e do Termo de Referência), que poderá



variar para cima ou para baixo conforme o número de vidas e as faixas etárias aplicáveis no mês de referência.

3.1.3 Somente serão devidos os valores correspondentes às vidas efetivamente seguradas durante o período, não cabendo nenhum valor adicional à CONTRATADA, mesmo caso as estimativas indicadas nas cláusulas 3.1 e 3.1.2 não sejam atingidas.

3.1.4 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mensalmente, e os valores se basearão na tabela constante de sua proposta comercial vencedora do Pregão Eletrônico, observados o número de vidas seguradas as respectivas faixas etárias. Nenhuma outra remuneração será realizada durante a vigência deste Contrato.

3.1.5 As alterações do quadro de beneficiários são de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, podendo ser alterado a qualquer momento para mais ou para menos durante a vigência do futuro Contrato, seja por demissões ou contratações de funcionários realizadas pela CONTRATANTE, as quais serão informadas a vencedora em tempo hábil para inclusão no plano

3.2. Nos preços acima previstos estão incluídas todas as despesas para a execução dos serviços, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras.

3.3. Fica desde já estabelecido que o preço supracitado é completo e suficiente para pagar todos os serviços que serão realizados pela CONTRATADA, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA.

3.4. O pagamento do prêmio mensal será realizado somente e diretamente pela CONTRATANTE à CONTRATADA, contra emissão de Nota Fiscal, e será calculado pelo valor unitário ofertado multiplicado pelo número de vidas seguradas no mês, conforme os preços segmentados por faixa de idade ofertados pela CONTRATADA. A CONTRATADA deverá emitir 2 (duas) Notas Fiscais mensalmente, sendo 1 (uma) por centro de custo dos colaboradores da CONTRATANTE e 1 (uma) para os dependentes, se houver.

3.5. O prêmio mensal deverá ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA antes da utilização das coberturas contratadas.

3.6. A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, em pré-pagamento, os valores relacionados na Tabela de Preços, por segurado, para efeito de inscrição e prêmio mensal, através de emissão de Notas Fiscais.

3.7. O vencimento dos prêmios mensais será sempre o mesmo dia da quitação bancária do 1º (primeiro) prêmio. Caso a data coincida com dias em que não haja expediente bancário, o pagamento deverá ser feito no 1º (primeiro) dia útil subsequente.



3.8. Os prêmios individuais e acertos de prêmio decorrentes de inclusões e exclusões de segurados serão contabilizados no prêmio mensal do mês subsequente às movimentações, conforme os valores vigentes na data do faturamento, não existindo cobrança pró-rata.

3.9. As movimentações de segurados ocorridas após o fechamento da fatura serão consideradas como acerto de prêmio no faturamento do prêmio mensal subsequente.

3.10. O atraso no pagamento do prêmio mensal implicará na suspensão automática do direito às coberturas do seguro a partir do 10º (décimo) dia de inadimplência da CONTRATANTE. O direito às coberturas deste seguro será readquirido a partir do dia subsequente à regularização do pagamento do prêmio em atraso.

3.11. O atraso no pagamento do prêmio mensal por período superior a 30 (trinta) dias resultará no cancelamento do seguro e na cobrança de eventuais prêmios vencidos até a data do efetivo cancelamento, exceto nos casos em que a CONTRATANTE tenha solicitado o cancelamento do seguro com antecedência de 60 (sessenta) dias da data do vencimento do prêmio mensal ou que não tenha havido comunicação formal da vencedora a respeito da inadimplência.

3.12. O pagamento de prêmio mensal não quita eventuais débitos anteriores.

3.13. Se a CONTRATADA não identificar o pagamento de qualquer prêmio mensal vencido, poderá solicitar a comprovação do pagamento devidamente validada por estabelecimento bancário.

3.14. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mensalmente somente o valor constante de sua proposta vencedora por beneficiário incluso no plano de acordo com sua faixa etária, que incluirá todos os impostos, taxas e demais custos para a completa prestação dos serviços. Nenhuma outra remuneração será realizada durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação dos serviços objeto deste contrato deverá obedecer a este instrumento e aos itens constantes do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2025, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

5.1. O contrato que vier a ser firmado com a vencedora terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, em comum acordo entre as partes, por sucessivos períodos até o limite de 120 (cento e vinte) meses contados da data de sua assinatura, mediante assinatura de termo aditivo. Caso o contrato seja renovado, os valores em reais propostos poderão ser reajustados conforme as regras definidas pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar e publicadas no site disponível para grupos de até 30 (trinta) vidas., observado ainda o disposto no item 13 do Anexo 1.



CLÁUSULA SEXTA – MULTAS E SANÇÕES

6.1. Caso a CONTRATADA, por si, seus empregados ou prepostos não cumpra qualquer das obrigações elencadas neste Contrato, ou não as cumprirem na forma, no prazo e com a qualidade que deles se espera, será notificada pela CONTRATANTE para que sane o descumprimento, ficando sujeito ao pagamento de multa de até 1% (um por cento) sobre o Valor Mensal do Contrato por dia de descumprimento até o saneamento do descumprimento, sem prejuízo de eventual cobrança pelas perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE.

6.2. A reincidência de aplicações de penalidades pela CONTRATANTE à CONTRATADA, ou o não saneamento de qualquer inadimplemento por parte da CONTRATADA após decorridos 10 (dez) dias da notificação referida na cláusula 7.1, poderá acarretar a rescisão do presente Contrato pela parte inocente, mediante simples notificação extrajudicial sujeitando-se a parte infratora, ainda, nos termos dos artigos 408, 409, 411 e 416, do Código Civil, ao pagamento de multa desde já fixada na quantia em reais correspondente a 20% (vinte por cento) do Valor Total do Contrato, podendo a CONTRATANTE, a seu critério, convocar o seguinte colocado neste processo de seleção para a prestação dos serviços.

6.3. Na condição deste Contrato ser rescindido conforme item 7.2 acima, a CONTRATADA estará suspensa para participar dos processos seletivos realizados pela CONTRATANTE por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

6.4. A parte que exigir a pena convencional prevista nos itens 7.1, e/ou 7.2 acima, não estará, nos termos do artigo 416, do Código Civil, obrigada a alegar ou provar eventual prejuízo, decorrente da inexecução da obrigação, podendo, com fundamento no que dispõe o parágrafo único, do mesmo artigo 416, do Código Civil, cobrar da parte inadimplente o prejuízo excedente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Além das demais hipóteses previstas neste instrumento, este Contrato poderá ser rescindido:

(a) a critério da CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos do Comitê Paralímpico Brasileiro e/ou de órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação da CONTRATANTE de pagar as prestações vincendas e sem que caiba à vencedora qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão;

(b) por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

(c) em caso de apresentação por parte da contratada de documentos fiscais, como notas, recibos e cupons cuja legalidade da emissão que não possam ser confirmadas pela CONTRATANTE nas



plataformas eletrônicas dos órgãos fazendários, ou que sejam comprovadamente adulterados em relação ao documento autêntico verificado junto ao respectivo órgão fazendário. Ocorrendo essa situação, a empresa vencedora deverá reembolsar a CONTRATANTE o valor total dos documentos sem comprovação de validade, no prazo de 72 h, após receber o comunicado da rescisão, além da aplicação de outras sanções previstas no contrato e/ou na legislação.

(d) Por atraso no pagamento do prêmio mensal por período superior a 30 (trinta) dias resultará no cancelamento do seguro e na cobrança de eventuais prêmios vencidos até a data do efetivo cancelamento, exceto nos casos em que a ABRC tenha solicitado o cancelamento do seguro com antecedência de 60 (sessenta) dias da data do vencimento do prêmio mensal ou que não tenha havido comunicação formal da vencedora a respeito da inadimplência.

7.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

7.3. Os motivos de força maior que a juízo da CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação o serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. Lei 9656/1998

8.2 Resoluções Normativas em vigor da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como o ROL de Procedimentos vigente.

CLÁUSULA NONA - DA INTEGRALIDADE DO TERMO

9.1. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

9.2. O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes.

9.3. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO



10.1. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir todo ou em parte os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÕES

11.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

a) CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RUGBY EM CADEIRA DE RODAS

Endereço:

E-mail:

A/C.

b) CONTRATADA

[NOME DA CONTRATADA]

Endereço:

E-mail:

A/C.

11.2. As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se (i) entregues pessoalmente, contra recibo; (ii) enviadas por via postal, com aviso de recebimento, ou (iii) transmitidas por e-mail se, nesta última hipótese, verificar-se a confirmação por escrito ou por qualquer outro meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou a notificação.

11.3. Qualquer alteração no endereço, número de telefone, e-mail ou nome da pessoa a quem for dirigida a notificação deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de dez dias a contar da sua ocorrência.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONFIDENCIALIDADE

12.1. É expressamente vedado à CONTRATADA divulgar quaisquer termos ou condições do presente Contrato, sendo a mesma responsável por assegurar que as pessoas físicas ou jurídicas a ela direta ou indiretamente relacionadas também observem tal vedação. Qualquer divulgação da CONTRATADA sobre o presente Contrato somente poderá ser realizada em caso de exigência legal ou determinação judicial, ou se expressamente autorizado neste instrumento ou pelo CONTRATANTE.

12.2. A CONTRATADA tratará confidencialmente todos os documentos, dados, informações, notícias, áudios, imagens, fotos, filmes de que tiver conhecimento em razão da execução deste Contrato. A confidencialidade ora definida deve ser observada tanto em território nacional como em territórios estrangeiros.



12.3. Entendem-se como confidenciais todas aquelas informações e dados verbais, escritos e/ou gravados por qualquer meio, principalmente eletrônico, que venham a ser fornecidos pelo CONTRATANTE ou seus parceiros comerciais à CONTRATADA, incluindo, porém sem a isto se limitar, aquelas relativas a produtos, imagens, vídeos, áudios, processos, contratos, know-how, sistemas, relatórios, bases de dados e quaisquer documentos que resultem da compilação de informações confidenciais.

12.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA a reprodução, digital ou não, e a manutenção de cópias, em qualquer tipo de mídia, dos arquivos, documentos ou qualquer outro tipo de informação, dado, imagem ou áudio do CONTRATANTE.

12.5. A CONTRATADA se compromete a comunicar ao CONTRATANTE sobre a existência de fatos ou atos que, de alguma forma, possam acarretar, direta ou indiretamente, violação da confidencialidade das informações obtidas pela CONTRATADA em virtude da execução deste Contrato.

12.6. É vedada à CONTRATADA a realização de qualquer tipo de divulgação ou publicidade, incluindo, mas sem se limitar a anúncios, portfólios, propagandas, reportagens, entrevistas a jornais, sites e revistas, feiras, que tenha como objeto qualquer conteúdo deste Contrato, e/ou a relação contratual existente entre as Partes, e/ou o Comitê Paralímpico Brasileiro, os Jogos Paralímpicos Rio 2016 e/ou o Comitê Paralímpico Internacional sob pena de pagamento de multas previstas neste Contrato e, ainda, da apuração das perdas e danos aplicáveis ao caso.

12.7. O compromisso de sigilo e não divulgação ora assumido tem prazo de 20 (vinte) anos, contado da data de assinatura deste Contrato, e seu descumprimento a qualquer tempo será considerado como infração contratual, ensejando a aplicação de todas as sanções judiciais e administrativas cabíveis, bem como penalidades previstas neste Contrato e/ou judicialmente arbitradas, e reparação por perdas e danos decorrentes de tal inadimplemento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As PARTES realizarão o tratamento de dados pessoais das pessoas naturais envolvidas no objeto dos serviços prestados constantes deste contrato.

13.2. Os dados pessoais acima citados incluem nome, endereços, contatos telefônicos, endereços eletrônicos, data de nascimento, gênero, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, identificação civil, identificação e enquadramento fiscal, passaporte, currículo profissional, profissão, formação profissional, entre outros dados informados de livre, consciente e manifesta vontade pelas CONTRATANTES, que possam identificar direta ou indiretamente as pessoas relacionadas aos dados.

13.3. Na hipótese de, em razão do presente Contrato, a CONTRATADA realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, a CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões



mínimos definidos e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira - Confidencialidade.

13.4 A CONTRATADA somente poderá compartilhar com conceder acesso a ou realizar o tratamento de dados pessoais por sistemas com empregados ou prestadores de serviços que tenham necessidade de realizar o tratamento de tais dados para as finalidades estritamente necessárias à execução do Contrato.

13.4.1 A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

13.5 A CONTRATADA não fornecerá, transferirá ou disponibilizará dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, da CONTRATANTE ou por ordem de autoridade judicial.

13.5.1 A CONTRATADA informará à CONTRATANTE todas as solicitações relacionadas aos dados pessoais que receber diretamente do titular dos dados em razão do presente Contrato.

13.6 A CONTRATADA deverá registrar as operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como manter um inventário, disponibilizando-o para a CONTRATANTE quando solicitado.

13.6.1 O inventário deve identificar e categorizar cada espécie de dado pessoal tratado, além das seguintes informações:

- a) descrição do tipo de operação realizada pela CONTRATADA;
- b) razão/necessidade para cada tipo de operação realizada;
- c) fundamento legal e/ou consentimento para o tratamento;
- d) tempo necessário para o tratamento e procedimento de eliminação.

13.6.2. Os dados serão mantidos sob arquivo da CONTRATADA estritamente pelo tempo necessário para o cumprimento dos serviços objeto deste contrato. Após concluído o presente contrato, os dados pessoais acima citados serão apagados, destruídos ou devolvidos, salvo aqueles que forem necessários para cumprimento de obrigação legal, na forma do Art. 16, I da Lei 13.709/18.

13.7 Quaisquer incidentes de segurança, incluídos, mas não limitados aos ataques por hackers e/ou invasões de qualquer natureza e/ou vulnerabilidades técnicas que exponham ou tenham o potencial de expor o ambiente onde se encontram hospedados dados pessoais deverão ser imediatamente comunicados pela CONTRATADA, mesmo que se trate de meros indícios, guardando todos os registros (inclusive logs, metadados e outras evidências dos incidentes) e informando as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, bem como prestando toda a colaboração e fornecendo toda a documentação necessária a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.



13.8 A CONTRATADA deverá cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no presente Contrato imediatamente após o seu término bem como adotar umas das seguintes medidas: apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.

13.9 A CONTRATADA deverá permitir e adotar meios para que a CONTRATANTE verifique a conformidade das práticas adotadas referente à proteção de dados pessoais, comprometendo-se a cooperar na hipótese de necessidade de realização do relatório de impacto de proteção de dados pessoais.

13.9.1 A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar à CONTRATADA o acesso a todos os dados pessoais envolvidos nos trabalhos a serem prestados, bem como a sua retificação ou eliminação, a limitação do tratamento, e o direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados; desde que o exercício de tais direitos não impossibilite a execução do presente contrato, hipótese esta que será disciplinada conforme exposto no Art. 7º, V da Lei nº 13.709/18.

13.9.2 As partes poderão solicitar a retirada do consentimento em qualquer momento, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais ou com base no consentimento previamente dado, ressalvada a hipótese de impossibilidade de execução contratual acima descrita.

13.10 Diante de todo exposto, as partes conferem seu consentimento de forma livre, inequívoca e devidamente informada, neste ato concordando com a coleta e tratamento dos dados pessoais mencionados acima, na forma do Art. 7º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: CONFLITO DE INTERESSES

14.1. A CONTRATADA compromete-se a não possuir em seu quadro pessoas como sócio, representante, prestador de serviço, consultor, empregado que seja cônjuge ou parente consanguíneo ou afins, até o 2º (segundo) grau de funcionários, Diretores eleitos ou nomeados e Conselheiros da CONTRATANTE;

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

15.1. A CONTRATANTE declara ter conhecimento do termos do Código de Conduta e Ética da CONTRATANTE, disponível no site da CONTRATANTE, vindo a cumpri-lo integralmente ao assinar o contrato de prestação de serviço.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: LEI ANTICORRUPÇÃO

16.1. A Partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem todos os termos das leis de anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação as disposições das referidas regras e se obrigam a observar e fazer com que seus funcionários,



prepostos, fornecedores, colaboradores e subcontratados observem o mais alto padrão de ética e integridade, bem como cumpram, estritamente, as normas contra fraude, corrupção, desonestidade e lavagem de dinheiro estabelecidas tanto na Lei Anticorrupção (12.846/2013) e seu Decreto Regulamentador (8.420/2015), ou em qualquer outra Lei, Convenção, Tratado ou Regulamento nacional ou internacional aplicável ("Leis Anticorrupção"). 15.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se os seguintes termos:

(i) "Pessoa pública": qualquer agente público de qualquer instância governamental (seja Federal, Estadual ou Municipal), que desempenhe no Brasil ou em País, território ou dependência estrangeira, cargo, emprego ou função pública relevante em qualquer órgão, departamento, agência, empresa pública ou sociedade de economia mista, ou em quaisquer outras pessoas jurídicas instituídas por Lei, ou organizações públicas internacionais, bem como qualquer pessoa atuando no exercício de suas funções oficiais ou em nome de qualquer governo, entidade governamental ou organização pública internacional, partidos oficiais, ou, ainda, em nome de qualquer candidato a cargo político;

(ii) "Prática fraudulenta": falsificação ou omissão de fatos, com objetivo de influenciar a execução do Contrato, evitando, inclusive, o cumprimento de uma ou mais obrigações contratuais;

(iii) "Prática de corrupção": oferta, promessa, autorização ou pagamento de qualquer "item de valor" à "pessoa pública", visando influenciá-la ou induzi-la para reter ou obter negócios ou qualquer outro tipo de vantagem que influencie na execução do Contrato;

(iv) "Item de valor": para fins desta cláusula e conforme determinado no item (iii) acima, independente do montante envolvido: (a) valores em espécie e/ou ações; (b) entretenimento e/ou refeições; (c) descontos na aquisição de produtos; (d) reembolso de viagens ou outras despesas; (e) presentes ou compras e suas variantes; (f) doações ou contribuições a entidades públicas ou privadas; e (g) favores pessoais ou contratações de familiares;

(v) "Ato lesivo": (a) prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida à "pessoa pública"; (b) financiar, custear ou patrocinar a prática de atos ilícitos; e (c) frustrar e fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento licitatório, infringido os incisos e as alíneas do artigo 5º da Lei Anticorrupção.

16.2. A constatação pela Parte, do envolvimento da outra Parte em qualquer prática que viole o descrito na Política da CBR e/ou na Lei Anticorrupção, direta ou indiretamente, poderá resultar, a exclusivo critério da Parte afetada pelo ato, a rescisão imediata do Contrato.

16.3. Além das penalidades civis, criminais e administrativas previstas em Lei, na hipótese de rescisão contemplada neste instrumento, a Parte infratora deverá reembolsar a Parte afetada por eventuais multas incorridas por ela e ou seus sócios, funcionários ou prepostos, bem como por qualquer empresa afiliada e/ou qualquer representante de suas afiliadas, em razão da prática indevida adotada pela Parte infratora, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos incorridos pela Parte afetada pelo ato, incluindo danos indiretos.

16.4. Para os fins desta cláusula, as Partes declaram neste ato que: (a) não violaram, violam ou violarão as leis de anticorrupção; (b) têm ciência que qualquer atividade que viole as leis de anticorrupção é proibida e declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação; e que (c) não haverá durante a vigência deste Contrato, qualquer conflito de interesses que possa



comprometer a capacidade das Partes na execução das suas obrigações assumidas neste instrumento ou que possa criar a aparência de impropriedade com relação à sua execução.

16.5. As Partes declaram, por si ou qualquer empresa integrante do mesmo grupo econômico, que não constam do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ou do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: LEI APLICÁVEL E FORO

18.1. A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o central da comarca do Brasília/RJ, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Brasília, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME E CPF

NOME E CPF